



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

certifico que

Lei nº 1.096/2023

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em

29 / 12 / 2023

Calêmilda R. Brito

Responsável

LEI Nº 1.096, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, Edson Sabino de Lima Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lagoa Grande o Fornecimento de absorventes higiênicos em escolas municipais do Ensino Fundamental da Rede Pública, e nas Unidades Básicas de Saúde, para adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social e não estejam matriculadas na rede pública municipal.

Parágrafo único - O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes na faixa etária de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos de acordo com o padrão estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das pessoas em período menstrual, por meios e formas que não as exponham.

Parágrafo único - Deve fazer parte do orçamento das unidades escolares e de saúde assim como as provisões de papel higiênico e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na ficha de despesas da Secretaria Municipal de Saúde nº: 274, com código da despesa: "3.3.90.30.00", alocada em material de consumo e ficha de despesas da Secretaria Municipal de Educação nº: 109, com código da despesa: "3.3.90.30.00", alocado em material de consumo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao vigésimo nono dia do mês de
dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53